

LEI Nº 571/2002.

Dispõe sobre a determinação de acompanhamento de guia local nos passeios turísticos no Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado, em função das peculiaridades da região, em qualquer passeio turístico no Município de Lençóis, o acompanhamento de um guia local com formação específica da região.

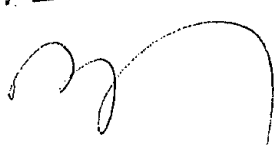
Art. 2º. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi
publicado nesta data no átrio
da Prefeitura de Lençóis.

Lençóis, 15 / 04 / 2002


14.694.400/0001-597
Prefeitura Municipal de Lençóis
Praça Octaviano Alves, 01
Centro
CEP. 46.960-000
Lençóis - Bahia